



E. R. 001
SIMPI

BAPPE PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ/ME nº 52.945.098/0001-53

NIRE 35300627695

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 08 DE ABRIL DE 2024**

1. **DATA, LOCAL E HORA:** No dia 08 de abril de 2024, às 10:30 horas, na Cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo, na Rua Professor Luiz Curiacos, nº 109, Sala 404 (Q), Trio by Lindenberg, Cidade Jardim, CEP 13416-461 ("Companhia").
2. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensada a convocação conforme facultado pelo § 4º, do artigo 124, da Lei 6.404/76 ("Lei das S.A."), tendo em vista a presença da totalidade dos acionistas da Companhia, conforme assinaturas apostas no Livro de Registro de Presença de Acionistas.
3. **COMPOSIÇÃO DA MESA:** Presidente: **Eduardo José Rodrigues**; Secretário: **Antônio Gomes Perianes Júnior**.
4. **ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre (i) a alteração dos poderes aplicáveis aos membros da Diretoria para a prática de determinados atos em nome da Companhia; e (ii) a consolidação do Estatuto Social da Companhia sob a forma de Anexo I.
5. **DELIBERAÇÕES:** Submetida a ordem do dia para votação, os acionistas aprovaram, sem quaisquer ressalvas ou restrições:
 - (i) a lavratura da Ata a que se refere esta Assembleia em forma sumária, conforme faculta o §1º do artigo 130 da Lei das S.A.;
 - (ii) a alteração dos poderes aplicáveis aos membros da Diretoria para a prática de determinados atos em nome da Companhia, sendo certo que determinados atos somente poderão ser realizados mediante aprovação prévia dos acionistas da Companhia que representem a maioria de seu capital social. Considerando tal deliberação, o Artigo 7º do Estatuto Social da Companhia passará a vigorar com a seguinte nova redação:

Este documento foi assinado eletronicamente por Eduardo Jose Rodrigues e Antonio Gomes Perianes Junior.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://fzsign.com.br> e utilize o código 8C3D-FE4D-004B-5CD0.

JUCESP
20 05 24

“Artigo 7º - A representação ativa e passiva da Companhia, será exercida pela assinatura do Diretor eleito. A Companhia poderá ser representada por 1 (um) procurador, agindo dentro dos limites estabelecidos nos respectivos instrumentos de mandato.

Parágrafo 1º. Compete ao Diretor, de forma individual a realização dos seguintes atos:

- (i) representação da Companhia perante órgãos e departamentos federais, estaduais e municipais e em juízo; e
- (ii) a compra em nome da Companhia de propriedades imobiliárias de qualquer valor; e
- (iii) realização e aprovação de pagamentos de tributos de quaisquer valores.

Parágrafo 2º. A eficácia e a validade dos atos abaixo relacionados, se praticados pelo Diretor, estão condicionados a autorização prévia e por escrito dos acionistas representantes da maioria do capital social da Companhia:

- (i) a venda ou qualquer outra forma de alienação de ativos ou imóveis da Companhia, tangíveis ou intangíveis, de qualquer valor;
- (ii) a compra de quaisquer ativos, com exceção de propriedades imobiliárias, de qualquer valor
- (iii) a abertura ou encerramento de contas bancárias em nome da Companhia;
- (iv) o pagamento de qualquer valor em nome da Companhia, com exceção ao estabelecido no Parágrafo 1º, alínea (ii) do Artigo 7º acima;
- (v) o tratamento de questões trabalhistas da Companhia e a folha de pagamento da Companhia, incluindo, mas não se limitando ao tratamento de registros de emprego, a execução de contratos de trabalho e quaisquer documentos relacionados à remuneração dos funcionários da Companhia, pacotes de rescisão, bônus ou semelhantes;
- (vi) a celebração de quaisquer acordos ou outros instrumentos, por qualquer

JUCESP
20 05 24

valor e em qualquer forma, seja verbal ou escrita, relacionados com ou em nome da Companhia;

(vii) assinatura de todos e quaisquer documentos relacionados ao cumprimento das obrigações da Companhia de matéria trabalhista e/ou fiscal;

(viii) realizar funções rotineiras com relação às contas bancárias da Companhia e os respectivos portais do Internet Banking para autorizar ou praticar operações bancárias e pagamentos de qualquer natureza não-tributária, de qualquer valor, bem como a assinatura de contratos, formulários e outros documentos perante as instituições que a Companhia possui contas bancárias aberta;

(ix) vender ou penhorar, como garantia, quotas que a Companhia detenha no capital de outras sociedades;

(x) outorgar garantias, avais ou espécies semelhantes de garantias para o pagamento de obrigações de terceiros;

(xi) a nomeação de procuradores em nome da Companhia; e

(xii) a concessão de autorizações para que outras sociedades e/ou companhias que a Companhia seja acionistas e/ou sócia realizem determinados atos, conforme limitações específicas em seus respectivos documentos societários.

Parágrafo 3º - As procurações outorgadas pela Companhia devem expressamente identificar os poderes outorgados e, com exceção daquelas com poderes ad judicium, deverão ter prazo de validade determinado.

Parágrafo 4º - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Companhia os atos de qualquer diretor, procurador ou funcionário, que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social da Companhia, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer garantias em favor de terceiros, excetuadas as garantias cuja outorga foi expressamente autorizada pelos acionistas em Assembleia Geral."

(iii) a consolidação do Estatuto Social da Companhia, para constar a deliberação acima determinada, de forma que o Estatuto Social da Companhia passará a vigorar conforme o Anexo I à presente Ata.

JUCESP
20 05 24

6. **ENCERRAMENTO:** Como nada mais havia a ser tratado, o Presidente suspendeu os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata, a qual lida e posta em discussão, foi aprovada e assinada por todos os presentes.

7. **ASSINATURAS:** Presidente: Eduardo José Rodrigues. Secretário: Antônio Gomes Perianes Júnior Acionistas: Antônio Gomes Perianes Júnior e Marcelo Puertas Perianes.

A presente ata é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.

[assinado digitalmente]

[assinado digitalmente]

EDUARDO JOSÉ RODRIGUES
Presidente da Mesa

ANTÔNIO GOMES PERIANES JÚNIOR
Secretário da Mesa



Este documento foi assinado eletronicamente por Eduardo Jose Rodrigues e Antonio Gomes Perianes Junior.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://izisign.com.br> e utilize o código 8C3D-FE4D-004B-5CD0.

DUCE SP
20 05 24

ANEXO I

ESTATUTO SOCIAL

DA

BAPPE PARTICIPAÇÕES S.A.

DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO SOCIAL E PRAZO DE DURAÇÃO

Artigo 1º - A Companhia tem denominação de "BAPPE PARTICIPAÇÕES S.A.", sociedade por ações de capital fechado, que será regida pelo presente Estatuto Social, e pela Lei n.º 6.404/76, conforme alterada ("Lei das S.A.").

Artigo 2º - A Companhia tem sua sede e foro na Cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo, na Rua Professor Luiz Curiacos, nº 109, sala 404 (Q), Trio By Lindenberg, Cidade Jardim, CEP 13416-461, podendo estabelecer filiais, agências ou sucursais no território nacional, por deliberação de Assembleia Geral.

Artigo 3º - A Companhia tem por objeto social a participação, como sócia, acionista ou qualquer outra forma de participação societária, em outras sociedades.

Artigo 4º - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPITAL SOCIAL

Artigo 5º - O capital social, totalmente subscrito é R\$ 5.642.699,00 (cinco milhões, seiscentos e quarenta e dois mil, seiscentos e noventa e nove reais) integralizados em moeda corrente nacional, dividido em 5.642.699,00 (cinco milhões, seiscentas e quarenta e duas mil, seiscentas e noventa e nove) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo 1º - As ações são indivisíveis em relação à Companhia e cada ação ordinária corresponde a 1 (um) voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

Parágrafo 2º - As ações da Companhia podem ser integralizadas em moeda corrente nacional e/ou bens de qualquer natureza.

DUCEP
2005

Parágrafo 3º - Os acionistas terão direito de preferência para a aquisição das ações detidas pelos demais acionistas, caso estes desejem transferi-las ou aliená-las a terceiros ou aos demais acionistas.

Parágrafo 4º - Mediante aprovação de acionistas representando a maioria do capital social, a Companhia poderá adquirir as próprias ações para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria, sem diminuição do capital social, para posteriormente aliená-las, observadas as normas legais e regulamentares em vigor.

ADMINISTRAÇÃO

Artigo 6º - A administração da Companhia compete à Diretoria, que será composta por apenas 1 (um) Diretor, sem designação específica, acionista ou não, residente no país, eleito pela Assembleia Geral, pelo prazo de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição. Vencido o mandato, o Diretor continuará no exercício de seus cargos até a posse dos novos eleitos.

Parágrafo 1º - O membro da Diretoria será investido no cargo mediante assinatura de termo de posse lavrado no Livro de Atas de Reunião de Diretoria. Os membros da Diretoria são dispensados de prestar garantias na gestão.

Parágrafo 2º - Na hipótese de retirada ou vacância de cargo de Diretor, o novo substituto deverá ser eleito pela Assembleia Geral, o qual ocupará cargo vago até o término do mandato de seu predecessor.

Artigo 7º - A representação ativa e passiva da Companhia, será exercida pela assinatura do Diretor eleito. A Companhia poderá ser representada por 1 (um) procurador, agindo dentro dos limites estabelecidos nos respectivos instrumentos de mandato.

Parágrafo 1º. Compete ao Diretor, de forma individual, a realização dos seguintes atos:

- (i) representação da Companhia perante órgãos e departamentos federais, estaduais e municipais e em juízo; e
- (ii) a compra em nome da Companhia de propriedades imobiliárias de qualquer valor; e
- (iii) realização e aprovação de pagamentos de tributos de quaisquer valores.

JUCESP
20 05 24

Parágrafo 2º. A eficácia e a validade dos atos abaixo relacionados, se praticados pelo Diretor, estão condicionados a autorização prévia e por escrito dos acionistas representantes da maioria do capital social da Companhia:

- (i) a venda ou qualquer outra forma de alienação de ativos ou imóveis da Companhia, tangíveis ou intangíveis, de qualquer valor;
- (ii) a compra de quaisquer ativos, com exceção de propriedades imobiliárias, de qualquer valor
- (iii) a abertura ou encerramento de contas bancárias em nome da Companhia;
- (iv) o pagamento de qualquer valor em nome da Companhia, com exceção ao estabelecido no Parágrafo 1º, alínea (ii) do Artigo 7º acima;
- (v) o tratamento de questões trabalhistas da Companhia e a folha de pagamento da Companhia, incluindo, mas não se limitando ao tratamento de registros de emprego, a execução de contratos de trabalho e quaisquer documentos relacionados à remuneração dos funcionários da Companhia, pacotes de rescisão, bônus ou semelhantes;
- (vi) a celebração de quaisquer acordos ou outros instrumentos, por qualquer valor e em qualquer forma, seja verbal ou escrita, relacionados com ou em nome da Companhia;
- (vii) assinatura de todos e quaisquer documentos relacionados ao cumprimento das obrigações da Companhia de matéria trabalhista e/ou fiscal;
- (viii) realizar funções rotineiras com relação às contas bancárias da Companhia e os respectivos portais do Internet Banking para autorizar ou praticar operações bancárias e pagamentos de qualquer natureza não-tributária, de qualquer valor, bem como a assinatura de contratos, formulários e outros documentos perante as instituições que a Companhia possui contas bancárias aberta;
- (ix) vender ou penhorar, como garantia, quotas que a Companhia detenha no capital de outras sociedades;
- (x) outorgar garantias, avais ou espécies semelhantes de garantias para o pagamento de obrigações de terceiros;

JUCESP
20 05 24

- (xi) a nomeação de procuradores em nome da Companhia; e
- (xii) a concessão de autorizações para que outras sociedades e/ou companhias que a Companhia seja acionistas e/ou sócia realizem determinados atos, conforme limitações específicas em seus respectivos documentos societários.

Parágrafo 3º - As procurações outorgadas pela Companhia devem expressamente identificar os poderes outorgados e, com exceção daquelas com poderes *ad judicia*, deverão ter prazo de validade determinado.

Parágrafo 4º - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Companhia os atos de qualquer diretor, procurador ou funcionário, que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social da Companhia, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer garantias em favor de terceiros, excetuadas as garantias cuja outorga foi expressamente autorizada pelos acionistas em Assembleia Geral.

Artigo 8º - A remuneração global e individualizada do(s) membro(s) da Diretoria da Companhia (incluindo os benefícios de qualquer natureza e as verbas de representação) poderá ser fixada pela Assembleia Geral, sempre tomando como diretriz o valor praticado no mercado e o orçamento da Companhia.

CONSELHO FISCAL

Artigo 9º - O Conselho Fiscal, quando instalado, será composto de 3 (três) membros efetivos e de igual número de suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal terá seu funcionamento em caráter não permanente e será eleito e instalado a pedido dos acionistas ou nos casos previstos em Lei.

ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 10 - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente dentro dos 04 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, e, extraordinariamente, sempre que os interesses da Companhia o exigirem.

Parágrafo 1º - As Assembleias Gerais serão convocadas por qualquer membro da Diretoria, quando entenderem conveniente ou necessário. As Assembleias Gerais também poderão ser convocadas nas demais hipóteses previstas na Lei das S.A.

DUCESP
20 05 24

Parágrafo Único - O Balanço Patrimonial, a Demonstração de Lucros e Perdas e as demais Demonstrações Financeiras exigidas pela Lei serão encerradas regularmente no último dia contábil do mês de dezembro de cada ano, podendo, no entanto, ser levantados balanços e elaboradas demonstrações financeiras intermediárias, a critério dos acionistas, para atender aos interesses dos negócios sociais e legislação pertinente.

Artigo 12 – O dividendo mínimo obrigatório anual da Companhia será de 25% (vinte e cinco por cento) dos seus lucros líquidos, depois de deduzidas as perdas acumuladas, as provisões para reserva legal para o imposto de renda, e depois de feitos os ajustes referidos no artigo 202 da Lei das S.A., conforme alterada

Artigo 13 – A Assembleia Geral poderá, desde que não haja oposição de qualquer acionista presente, deliberar sobre a distribuição de dividendo inferior ao obrigatório, ou a retenção de todo o lucro líquido.

LIQUIDAÇÃO, DISSOLUÇÃO E EXTINÇÃO

Artigo 14 – A Companhia entrará em dissolução nos casos previstos em lei ou por deliberação de acionistas representando, no mínimo 70% (setenta por cento) do capital social.

Parágrafo Único - Ressalvada a hipótese de liquidação judicial, competirá à Assembleia Geral determinar a forma de liquidação, a nomeação do liquidante e instalação do Conselho Fiscal, que deverá funcionar no período da liquidação.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 15 – Os casos omissos neste Estatuto Social serão regulados pela Assembleia Geral e pela legislação aplicável.

Artigo 16 - A Companhia e seus Diretores deverão observar, a qualquer tempo, todos os termos e condições de acordos de acionistas arquivados na sede social da Companhia.

Artigo 17 – Fica eleito o foro da Comarca de Piracicaba, Estado de São Paulo, como o único competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Estatuto.

* * * *



PROCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://izisign.com.br/Verificar/8C3D-FE4D-004B-5CD0> ou vá até o site <https://izisign.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 8C3D-FE4D-004B-5CD0



Hash do Documento

10CA10F83582946BF2D29A1EB5C448417B4F37F1DC78387F49AF0B4A8848ADC6

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 09/04/2024 é(são) :

- Eduardo José Rodrigues (PRESIDENTE DE MESA) - 281.713.998-43 em 09/04/2024 16:45 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Por email: eduardo@strategiacontabil.com.br

Evidências

Client Timestamp Tue Apr 09 2024 16:45:51 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -23.524591 Longitude: -46.652119 Accuracy: 30322

IP 179.145.6.165

Assinatura:

Hash Evidências:

E10C1BC9228BFC4738498A1CA78E12B288AEB14BF0636B3718E06422853BEC9D

- Antonio Gomes Perianes Junior (SECRETARIO DE MESA) - 381.486.078-00 em 09/04/2024 16:28 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Por email: antonio.junior@anset.com.br

Evidências

Client Timestamp Tue Apr 09 2024 16:27:10 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Location not shared by user.

IP 201.175.60.97

Assinatura:



DUCEP

20 05 24

Hash Evidências:

9F21CD7BD98A467341C3EA44A3336442E7FA5A0E6334E94FAC4B37D50D8353F5

